



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

CONTRATO FMAS N.º 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHĂ GRANDE/PE E A EMPRESA REDE TRIELO DISTRIBUIDORA ATACADO E VAREJO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril de 2021, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 - Augusto David - Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 13.671.776/0001-85, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto, brasileira, casada, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 003/2017 datada em 02/01/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Rede Trielo Distribuidora Atacado e Varejo de Gêneros Alimentícios Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.512.194/0001-29, estabelecida ao Loteamento Recanto Carpina, Nº 10 - Lagoa do Carro - Lagoa do Carro/PE - CEP: 55.820-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Fernando de Lima, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05203418055, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, CPF nº 051.478.344-45, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2021 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – <u>DO OBJETO</u> – Fornecimento parcelado de Cestas Básicas destinadas para doação às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE — O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Assistência Social, para doação as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, provocada pela falta de condições socioeconômicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO PRAZO</u> - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 205.150,00 (Duzentos e cinco mil cento e cinquenta reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM - LIVRE CONCORRÊNCIA.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Açúcar cristal obtido da cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais,		01	Otho D'Água	2,38	2,3

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 | CNPJ: 11.049.806/0001-90 E-mail ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | Site www.chagrande.pe.gov.br





	acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.					
02	Arroz Parboilizado tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidade e misturas de outras variedades e espécies acondicionados em sacos plásticos de 1 kg.	Kg	02	Panelaço	3,50	7
03	Biscolto Doce sem Recheio - Tipo Maisena, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em pacotes de 400 g, envolucro com 3 tiras.	Pacote de	01	Vitarella	2,40	2
04	Café em Pó com qualidade global mínima aceitável, acondicionado em embalagem (sem vácuo) contendo 250g e selo ABIC.	250G	01	Nordestino	2,90	2
05	Farinha de mandioca de primeira qualidade acondicionados em embalagem plástica de polietileno de 1 kg, branca, seca, fina, tipo 1, não contém glúten.	V.	01	Itaenga	2,33	2
06	Farinha de Milho Flocada (Flocão) - Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidade e umidade máxima de 15% (g/100g), de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA / MS. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto.	Pacote de 500G	02	São Braz	1,00	2
07	Feijão Tipo Preto (Tipo 1) - Feijão preto, novo, constituido de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg.		01	Seleção	6,25	6
08	Leite em Pó Integral. Informação Nutricional em porção de 26g. Valor energético de 129 Kcal, carboidrato 10g. Proteinas 6,8g, gorduras totais 6,9g, gorduras safuradas 4,1g, gorduras totais 6,9g, gordura trans 0g, fibra alimentar 0g, Sódio 96mg, Cálcio 237mg. Validade de 12 meses a partir da data de fabricação. Envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com 200g.		01	CCGL	4,10	4
09	Massa Alimenticia Tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico de 500g.	Pacote de 500G	02	Vitarella	1,60	3
11	Öleo Comestivel de Soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	Garrafa de 900ml	01	Concórdia	6,22	6
12	Proteina Texturizada da Soja - Tipo Escura - Produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja (Glycine Max, L.) Através da extrusão termoplástica e alta temperatura e curto período de tempo. Embalagem: Plástica transparente e atóxico, impermeada, limpa, não violada, resistente que garanta integridade, e impressa. Devendo apresentar peso líquido de 400g. Rotulagem: Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Minima de 180 dias (6 meses) a partir da entrega.	Pacote de 400G	01	Dona Júlia	2,25	2
	OFOYA PÁGIGA	QUANT.			ALOR TOTAL P/CESTA R\$	
-	CESTA BÁSICA 01 Kg de Açücar Cristal, 02 Kg de Arroz Parbollizado Tipo 1, 01 pacote de Biscoito			JND. estas	CESTA R\$	VALOR GLOBAL R\$



	pacote de Café em pó, 01 pacote de Proteina Texturizada da Soja - Tipo Escura, 01 Kg de Farinha de Mandioca, 01 Kg de Feljão Tipo Preto (Tipo 1), 02 pacotes de Farinha de Milho Flocada (Flocão), 01 pacote de Leite em Pó Integral, 02 pacotes de Massa Alimenticia, 01 Kg de mortadela e 01 garrafa de Óleo Comestivel de Soja.		
--	---	--	--

ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Married	EXCESSIVE FAITH MIGHT RESPA					da Lei 123/2006).
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Açücar cristal obtido da cana de açücar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	Kg	01	Othoa D'Água	2,38	2,38
02	Arroz Parboilizado tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidade e misturas de outras variedades e espécies, acondicionados em sacos plásticos de 1 kg.	Kg	02	Panelaço	3,50	7,00
03	Biscoito Doce sem Recheio - Tipo Maisena, composição bésica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em pacotes de 400 g, envolucro com 3 tiras.	Pacote de	01	Vitarella	2,40	2,40
04	Café em Pó com qualidade global mínima aceitável, acondicionado em embalagem (sem vácuo) contendo 250g e selo ABIC.		01	Nordestino	2,90	2,90
05	Farinha de mandioca de primeira qualidade acondicionados em embalagem plástica de polietileno de 1 kg, branca, seca, fina, tipo 1, não contém glúten.	Kg	01	Itaenga	2,33	2,33
06	Farinha de Milho Flocada (Flocão) - Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidade e umidade máxima de 15% (g/100g), de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA / MS. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto.	Pacote de 500G	02	São Braz	1,00	2,00
07	Feijão Tipo Preto (Tipo 1) - Feijão preto, novo, constituido de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg.	Kg	01	Seleção	6,25	6,25
08	Leite em Pó Integral. Informação Nutricional em porção de 26g. Valor energético de 129 Koal, carboidrato 10g, Proteínas 6,8g.	Pacote de 200G	01	CCGL	4,10	4,10
02	Massa Alimenticia Tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico de 500g.	Pacote de 500G	02	Vitarella	1,60	3,20
11	Óleo Comestivel de Soja, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substancias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml.	Garrafa de 900ml	01	Concórdia	6,22	6,22
12	Proteína Texturizada da Soja - Tipo Escura - Produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja (Glycine Max, L.) Através da extrusão termoplástica e alta	Pacote de 400G	01	Dona Jūlia	2,25	2,25





	temperatura e curto período de tempo. Embalagem: Plástica transparente e atóxico, impermeada, limpa, não violada, resistente que garanta integridade, e impressa. Devendo apresentar peso líquido de 400g. Rotulagem: Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 180 dias (6 meses) a partir da entrega.				
			VALOR T	OTAL P/CESTA R\$	41,03
	CESTA BÁSICA	QUANT.	UND.	VALOR POR CESTA RS	VALOR GLOBAL R\$
-	O1 Kg de Açúcar Cristal, O2 Kg de Arroz Parbollizado Tipo 1, 01 pacote de Biscolto Doce sem Recheio — Tipo Maisena, 01 pacote de Café em pó, 01 pacote de Proteina Texturizada da Soja - Tipo Escura, 01 Kg de Farinha de Mandioca, 01 Kg de Feijão Tipo Preto (Tipo 1), 02 pacotes de Farinha de Milho Fiocada (Fiocão), 01 pacote de Leite em Pó Integral, 02 pacotes de Massa Alimenticia, 01 Kg de mortadela e 01 garrafa de Óleo Comestivel de Soja.		Cestas	41,03	51.287,50

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.





CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato. Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilibrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - Os produtos deverão obedecer às normas da vigilância sanitária para entrega das Cestas Básicas a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: As Cestas Básicas deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, contado do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento responsável do Fundo Municipal de Assistência Social, no horário de 07h00min as 13h00min.

Parágrafo Segundo: As Cestas Básicas serão recebidas definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fomecimento emitida pelo Departamento e Responsável do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga das cestas básicas correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município ou ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: As Cestas Básicas serão recebidas de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo: As cestas deverão ser empacotadas em bolsas plásticas padrão, sendo facultado o selo do INMETRO, conforme determina a Portaria nº. 331 de 14 de julho de 2014, do Ministério do Desenvolvimento e Comércio Exterior, Instituto Nacional de Metodologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Parágrafo Nono – Será designada a servidora Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto, matrícula 344867, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, como GESTORA DO CONTRATO e a servidora Ângela Fernanda Barbosa da Costa Silva, matrícula nº 001559, Assistente Social, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u> - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.





Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- Responsabilizar-se pelo Transporte das Cestas Básicas objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar as Cestas Básicas acondicionadas de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante;



Chã

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao formecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizado em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III Pela demora em corrigir falhas no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixadas no Edital, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Divida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, situada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

A



Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir.

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame:
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) N\u00e3o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu\u00e7\u00e3o do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>DA RESCISÃO</u> - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro — <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8,666/93.

Parágrafo Quarto - Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 7000 - Secretaria de Assistência Social - Unidade: 7002 - Fundo Municipal de Assistência Social - Atividade: 08.244.810.2.167 - Distribuição de Cestas Básicas - Elemento de Despesa: (296) - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u> – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Chã Grande, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto

CPF/MF Nº 988.031.664-91

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Paulo Fernando de Lima

REDE TRIELO DISTRIBUIDORA ATACADO E VAREJO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME CONTRATADA

> ALLIARD CAPARIEL DE OLIVEIRA NOME: CPF: 098.713.584-82

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS